

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

- 1.1. Contratação direta da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para o oferecimento de assinatura de acesso às Tabela de Preços e Catálogos produzidos pela mesma.
- 1.2. Quantitativos

Classe/Grupo COMPRASNET	Item COMPRASNET	Descrição	Unidade	TOTAL
612	21040	Assinatura bianual de consulta aos Produtos Técnicos da FDE.	Unidade	1

2. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL²

- 2.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de execução de serviço.

3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO³

- 3.1. O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da data da liberação do acesso à plataforma da FDE, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁴

- 4.1. Necessidade de assinatura de catálogo técnico, destinado a parametrização de itens para obras e Manutenções, composto por insumos, serviços e componentes, catálogo técnico, tabela de honorários de projetos, entre outros, por meio de arquivo digital.

Como o catálogo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) foi utilizado para projetos da FUMEC já elaborados e que precisam ou vão precisar ser atualizados, será necessária a consulta às tabelas durante a execução de atualizações.

Além disso, para os novos projetos que a FUMEC vier a fazer, está previsto o uso dos catálogos da FDE para definir as especificações técnicas dos produtos.

A atual assinatura vence em março de 2025 e a FUMEC precisa realizar uma nova contratação para manter o serviço.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁵

- 5.1. Contratação direta da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para o oferecimento de assinatura de acesso às Tabela de Preços e Catálogos produzidos pela mesma.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁶

6.1. Requisitos para contratação

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

6.1.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 6.1.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 6.1.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.
- 6.1.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁷

- 7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:
- 7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
- 7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁸

- 8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:
- 8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.
- 8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato⁹:

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
 - 8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
 - 8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
 - 8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
 - 8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
 - 8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
 - 8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
 - 8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
 - 8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
 - 8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;
 - 8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
 - 8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato¹⁰:

¹⁰ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
 - 8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
 - 8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - 8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
 - 8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
 - 8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
 - 8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
 - 8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
 - 8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
 - 8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
 - 8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato
- 8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
- 8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
- 8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)¹¹

9.1. Não será necessária

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

10.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.

10.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

¹¹ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 10.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
 - 10.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
 - 10.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
 - 10.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
 - 10.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
 - 10.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
 - 10.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.
 - 10.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
 - 10.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
 - 10.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
 - 10.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
 - 10.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC.
 - 10.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
 - 10.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
 - 10.22. **Obrigações ambientais**
 - 10.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
 - 10.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
-

11. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO¹²

11.1. Não será permitida. Trata-se de contratação direta.

12. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹³

12.1. Marca/modelo indicado: FDE

12.1.1. Justificativa: as tabelas da FDE são as atualmente utilizadas pela FUMEC para a elaboração de projetos. Portanto, justifica-se em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração

13. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR¹⁴

13.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL¹⁵

14.1. Não será necessária

15. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA¹⁶

15.1. Não será necessária

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO¹⁷ E DE LIQUIDAÇÃO

16.1. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1	Por ordem de execução de serviço	- Comprovação de liberação da plataforma, que pode ser substituída por ateste do fiscal

16.2. **Nota fiscal**

16.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

¹²Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁵Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

16.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

16.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

16.3. **Os critérios de pagamento são os seguintes¹⁸:**

16.3.1. O prazo de pagamento é aquele definido no boleto.

17. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹⁹**

17.1. Forma de seleção²⁰: Inexigibilidade

17.2. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

17.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.2.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

18. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS²¹**

18.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²²**

19.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

20. **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO²³**

20.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

¹⁸ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

¹⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁰ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

²¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA²⁴

21.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

22. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO²⁵

22.1. O reajustamento será efetivado mediante consulta da CONTRATADA no momento da renovação da assinatura.

22.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

22.2.1. No caso de reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

22.3.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P₀ = Valor remanescente do contrato

IOR₀ = Índice do mês do orçamento estimado

IOR₁ = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

22.4. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.5. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

22.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DAS PENALIDADES

²⁴ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁵ Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
- 23.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
- 23.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
 - 23.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
 - 23.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 23.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 23.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 23.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO²⁶

- 24.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

²⁶ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Campinas, 03 de fevereiro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro